

LEI N.º 2.009, de 1.º de julho de 1988

Dispõe sobre a cessão de imóvel do patrimônio da Municipalidade, em comodato, à Regional de Guaratinguetá da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS.

O. Preleito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de vinte (20) anos, à Regional de Guaratinguetá da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS, o imóvel integrante do patrimônio da Municipalidade, descrito a seguir:

Terreno desmembrado de área maior, situado nas imediações da Praça Martin Afonso, cuja linha demarcatória tem o seguimento ao Ponto B (PB), cravado na intersecção do eixo da Rua Almirante Barroso com os limites da RFFHSA, deflete à direita, em ângulo de 48.º00' com relação ao eixo da Rua Almirante Barroso e segue pelo eixo dessa Rua, no sentido RFFSA/Praça Martin Afonso, na extensão de 41,50 m, até encontrar o Ponto 1 (P1); nesse ponto, deflete à esquerda, em ângulo de 85.º00' e segue em linha reta com a extensão de 40,00 m, até encontrar o Ponto 2 (P2), início da demarcação do terreno; desse ponto, segue em linha reta com a extensão de 35,50 m, confrontan-

do com a Rua Projetada, até encontrar o Ponto 5 (P5); nesse ponto deflete em curva côncava à esquerda, com ângulo central de 92.º00' raio de 6,50 m e desenvolvimento de 10,43 m confrontando com a Rua Projetada, até encontrar o Ponto 6 (P6); nesse ponto deflete à direita, em ângulo de 180.º00' e segue em linha reta com a extensão de 18,50 m, confrontando com área verde, até encontrar o Ponto 7 (P7); nesse ponto deflete à direita, em ângulo de 32.º00' e segue em curva côncava à direita, com ângulo central de 32.º00', raio de 110,00 m desenvolvimento de 33,50 m, confrontando com área pertencente ao SENAC, até encontrar

o Ponto 8 (P8); desse ponto segue em linha reta com a extensão de 8,50 m, confrontando com área pertencente ao SENAC, até encontrar o Ponto 3 (P3); nesse ponto deflete à direita em ângulo de 92.º00' e segue em linha reta com a extensão de 18,00 m, confrontando com área remanescente, até encontrar o Ponto 2 (P2), início da presente descrição, encerrando a área do terreno o total de 664,56 m<sup>2</sup> (Seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel objeto do comodato será usado, exclusivamente, para a construção de prédio destinado à sede e as atividades previstas no Estatuto da beneficiária.

Artigo 3.º — A construção, a que se refere o artigo anterior, obedecerá a projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e deverá ser iniciada até um ano após a data da celebração do contrato de comodato e concluída até três anos após aquela data.

§ 1.º — Tornar-se-á extinto o comodato se a beneficiária deixar de cumprir os prazos previstos neste artigo, ou se deixar de desenvolver, por 12 (doze) meses consecutivos, as atividades previstas no seu Estatuto Social.

§ 2.º — Extinto o comodato, os melhoramentos porventura introduzidos no imóvel poderão ser retirados pela comodatária, sem quaisquer ônus para o Erário Municipal, providência essa que deverá estar concluída dentro de três meses consecutivos à data do retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de julho de 1988.

WALTER DE OLIVEIRA MELLO

Prefeito

— LUIZ GUIMARAES DE CASTRO —  
Diretor do Departamento de Administração  
Publicada nesta Prefeitura na data supra.